

VARA: 2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DE SANTA CRUZ DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

AUTOR: MARCOS ANDRÉ VIEIRA NUNES

RÉU: BANCO BMG S/A – Administrador do Cartão de Crédito BMG CARD Mastercard

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

SUMÁRIO:

- I - Condições preliminares
- II - Exames realizados
- III – Métodos e Critérios
- IV – Quesitos iniciais formulados pelo Autor
- V - Quesitos iniciais formulados pelo Réu
- VI – Considerações finais
- VII – Encerramento

I – Condições preliminares

O presente trabalho foi determinado pelo MM. Juízo, através da indicação acostada aos autos, fls. 165 e 166, e tem por finalidade responder aos quesitos formulados para dirimir os conflitos e dúvidas que possam haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, em conformidade com as normas aplicáveis e legislações específicas pertinentes, quando aplicável.

Preliminarmente através dos fatos narrados pelo Autor, fls. 02 a 08, observei que a lide surgiu a partir do momento em que o Autor adquiriu junto ao Réu um cartão de crédito de nº 5313.0408.3152.4019, da bandeira Mastercard, com o intuito, segundo o próprio Autor, de realizar um empréstimo.

O Autor, inicialmente, assinou com o Réu um “Contrato de adesão”, segundo o qual realizou um saque, em 28/12/2008, no referido cartão de crédito, no valor de R\$ 2.621,70 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta centavos), o qual foi creditado na conta corrente do Autor nº 7522-5, agência 6008, Banco 341, como atesta o comprovante de fls. 130, anexo aos autos.



Cabe acrescentar que o Autor anexou, aos autos, cópias dos seguintes documentos:

Fls dos Autos	Descrição do documento	Quant.
14 e 15	Proposta de Adesão/Autorização para desconto em folha de Pagamento de servidor, devidamente datado e assinado pelas Partes (Autor e Réu)	02
16 a 42	Faturas mensais do Cartão de Crédito nº 5313.0408.3152.4019 Cujos vencimentos ocorreram no período de 25/01/2009 a 25/04/2011, exceção do vencimento de 25/07/2010	27
43 a 48	Contracheques da PMERJ – período Set/2010 a Fev/2011	06
147 a 153	Faturas mensais do Cartão de Crédito nº 5313.0408.3152.4019 Cujos vencimentos ocorreram no período 25/05 a 25/11/2011	07
202 a 242	Faturas mensais do Cartão de Crédito nº 5313.0408.3152.4019 Cujos vencimentos ocorreram no período de 25/05/2011 a 25/11/2012; e 25/01/2013 a 25/12/2013	41
245 e 246	Demonstrativo da PMERJ, referente descontos em folha – período 31/01/2009 até 30/04/2012	2
247 a 266	Demonstrativo de cálculo de Folha de pagamento – contracheque, ref. Período de 06/2012 até 12/2013	20

Em sua contestação, fls. 55 a 70, o Réu informa que o cartão de crédito BMG CARD, com bandeira Mastercard, contratado pelo Autor é direcionado ao funcionários de empresas privadas e aos servidores públicos, mediante convênio para consignação em folha de pagamento de um percentual do saldo devedor apurado mensalmente pela utilização do cartão de crédito, e que o referido cartão pode ser utilizado para realização de saque, bem como compras nas redes credenciadas.

Afirma, também, que o Autor realizou um saque através do cartão de crédito acima listado, no valor de R\$ 2.621,70 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta centavos), fls. 130, e não um empréstimo consignado como tenta valer crer em sua peça inicial, e que este só vem efetuando o pagamento do valor mínimo do cartão de crédito, que é descontado diretamente em seu contracheque emitido pela PMERJ, fls. 245 a 266, conforme autorização do Autor, e que envia, mensalmente, faturas à residência do Autor para que efetue pagamento de forma parcial ou integral, a fim de amortizar seu saldo devedor.

Outrossim, informa que a cobrança dos encargos está plenamente em consonância com o nosso ordenamento jurídico, inexistindo qualquer tipo de abuso ou ilegalidade nos acréscimos de juros, encargos e multa de mora, uma vez que o demandante não realizava o pagamento total das faturas.

E, finalmente, relata que não há nos autos, qualquer base jurídica que justifique o pleito autoral, impugnando os argumentos e o pedido da parte demandante “in totum”, devendo os mesmos serem julgados improcedentes



Vale ressaltar que o Réu anexou aos autos cópias dos documentos a seguir listados:

Fls.Autos	Descrição do documento	Quant.
71 e 72	Proposta de Adesão/Autorização para desconto em folha de pagamento De servidor público, devidamente datado e assinado pelas partes.	02
76 a 91	Contrato para utilização do cartão de crédito e débito BMG CARD	16
92 a 124	Faturas mensais do cartão de crédito nº 5313.0408.3152.4019, cujos vencimentos ocorreram no período de 25/01/2009 até 25/09/2011	33
125 a 129; 141/145; e 341 a 350	Planilha de lançamentos da conta nº 0300.1030.0014.3973 do Autor Referente ao período de 25/01/2009 a 25/09/2011	20
130	Telesaque cartão – TED do Banco BMG S/A, liberando o saque de R\$ 2.621,70 para crédito na conta do Autor	01
272 a 340	Faturas mensais do cartão de crédito nº 5313.0408.3152.4019, cujos vencimentos ocorreram no período de 25/01/2009 a 25/01/2013; e 25/03/2013 a 25/10/2014	69

Face ao exposto e com base na documentação anexa aos autos, pode-se observar que a lide envolve o período de 28/11/2008 a 25/10/2014, anexo I, envolvendo a forma de amortização das parcelas de juros e do valor principal da dívida.

II – Exames realizados

Na realização dos trabalhos, o planejamento envolveu o estudo prévio do processo (dois volumes), tomada ciência do conteúdo e das abordagens dados pelos quesitos do Juízo e das partes, permitindo e facilitando o exame dos documentos necessários.

Foi solicitado ao Autor, fls. 191, cópia dos contracheques referentes as descontos em folha do Autor; e a parte Ré, fls. 174, composição analítica (memória de cálculos) que discriminem a base de cálculo e as taxas de juros utilizadas; e fls. 191 e 268, cópia das faturas mensais do cartão de crédito.

III – Métodos e Critérios

Os Métodos e Critérios consistem na verificação dos elementos contidos nos autos, em específico às condições contratuais e demais itens que permitiram as respostas aos questionamentos.



A Perícia para elucidar a questão elaborou demonstrativo de reprodução das relações de movimentação e de saldos do Cartão de Crédito, conforme documentação acostada aos autos, **anexo I**, demonstrando: saldo anterior, pagamentos efetuados (saque e juros), saldos remanescentes do mês anterior (base de cálculo dos juros), valor e taxa de juros aplicada, custos adicionais, créditos, estornos e saldo atual do débito.

Em complemento ao trabalho supra a Perícia elaborou, ainda, demonstrativo das relações de movimentação e de saldos do Cartão de Crédito sem a incidência de juros sobre juros, em atendimento a solicitação do douto Juízo, **anexo II**, e demonstrativo comparativo das taxas de juros praticadas pelo Réu, **anexo III**, em comparação com as taxas médias de juros divulgadas no site do Banco Central do Brasil.

Vale ressaltar que todos os esclarecimentos entendidos como necessários foram prestados aos quesitos formulados pelas partes.

IV – Manifestação do MM Juízo

O quesito formulado pelo douto Juízo, fl.163, foi respondido e fundamentado de acordo com a documentação apensada aos autos, a saber:

01 - Indicar se os juros cobrados são aqueles informados ao consumidor e se há anatocismo, apresentando os cálculos sem a incidência de juros sobre juros?

Resposta. Veja **anexo II**, no qual foi evidenciado um quadro demonstrativo dos juros calculados na forma de juros simples, de acordo com as taxas de juros fixadas entre as partes, ou seja, o valor dos juros de um período é sempre calculado sobre o valor inicial da dívida.

Diferentemente dos juros compostos, o valor dos juros do período anterior não é acumulado no saldo devedor, para o cálculo do valor dos juros do período seguinte.

V – Quesitos formulados pelo Réu

Os quesitos formulados pelo Réu, fls.167 e 168, foram respondidos e fundamentados de acordo com a documentação apensada aos autos, a saber:

01 – Pede-se ao Sr. Perito que informe o tipo de contrato que foi firmado entre o Autor e o Réu, suas cláusulas, condições e prazos?

Resposta. Foi firmado entre o Autor e o Réu uma Proposta de termo de adesão/autorização para desconto em folha de pagamento do servidor público, do valor consignado de R\$ 145,63 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para ser utilizado no pagamento mensal do valor mínimo evidenciado na fatura, fls. 14/15 e 71/72.



Dentre as principais cláusulas dessa Proposta de Adesão, devidamente datada de 08/12/2008, e devidamente assinada pelas partes (Autor e Réu) posso citar as seguintes:

“1 – PROPOSTA DE ADESÃO

1.1 – LIMITE DE CRÉDITO

A ser estabelecido pelo Banco BMG S/A (Réu), de acordo com a margem disponível do usuário (Autor) informado pelo Órgão Empregador/Averbador e por aquele devidamente autorizado, o qual poderá ser utilizado de uma só vez ou em parcelas. O usuário (Autor) declara ter conhecimento de que a liquidação de determinado débito, restabelecerá, em igual valor o limite de crédito aberto e de que se o mesmo não for utilizado, não acarretará o respectivo desconto na época própria.

1.2 – TERMO DE ADESÃO

Este Termo de Adesão constitui parte integrada do Contrato para Utilização do Cartão de Crédito e Débito BMG CARD, fls. 76 a 91, o qual se encontra registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte – MG. A assinatura do usuário (Autor) acarreta a imediata assunção dos direitos e obrigações estipuladas no referido instrumento.

1.3 – DECLARAÇÃO

Neste ato o usuário (Autor) declara, para os devidos fins de direito, e sob as penas da lei, que:

1.3.1 – Se compromete a pagar o débito existente junto ao BMG CARD (Réu), mediante desconto, em folha de pagamento mensal (contracheque), do valor referente ao pagamento mínimo fixado na Fatura que lhe será enviada pelo BMG CARD, ressalvado outro limite definido em lei ou por órgão governamental competente, cujos descontos serão mantidos até a integral liquidação do saldo devedor de responsabilidade do usuário (Autor);

1.3.2 – Está ciente e de acordo que ocorrendo a rescisão do CONTRATO PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO BMG, na vigência do BMG CARD, ou mesmo uma das hipóteses para a resolução e/ou inadimplemento, inclusive quando ocorrer dispensa, demissão ou suspensão do USUÁRIO, bem como aquelas hipóteses de não utilização do BMG CARD, conforme previsto no CONTRATO, o limite de crédito ficará automaticamente cancelado, devendo o cartão ser devolvido ao BANCO BMG S.A, permanecendo, entretanto, obrigado no tocante às operações já realizadas.

1.3.3 – Está ciente, também, e de acordo que, poderá desistir desta proposta de adesão, no prazo de até 7 (sete) dias, contados a partir da data de recebimento do BMG CARD e de cópia do CONTRATO PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO BMG CARD, mediante a restituição do cartão ao Banco BMG S/A, devidamente inutilizado, sem qualquer uso, sendo que tal procedimento não lhe acarretará qualquer ônus;

1.3.4 – (...)



1.3.5 – O usuário (Autor) reconhece como sendo de sua inteira responsabilidade além dos encargos contratuais previstos no contrato retrocitado, os tributos, as despesas, as taxas e tarifas decorrentes da operação firmada ao seu alcance, sendo que com relação às tarifas, referem-se àquelas decorrentes da prestação de serviços do Banco BMG S/A (Réu), divulgadas em sua tabela de tarifas de serviços bancários e afixadas nas agências e dependências do Banco BMG S/A.

1.3.6-(...)

2 – AUTORIZAÇÃO

2.1 – O USUÁRIO (Autor) autoriza expressamente o BANCO BMG S/A (Réu):

2.1.1 – A emissão do cartão BMG CARD em seu nome e dos cartões adicionais previstos na presente proposta;

2.1.2 – A consignação, em folha de pagamento, do valor das obrigações principal e acessórias defluentes da utilização do limite que lhe for aberto.

2.1.3-(...)

2.2 – Pelo presente autorizo o meu órgão empregador/averbador a promover o desconto em folha de pagamento dos meus salários, do valor mensal correspondente ao valor previsto no campo "valor da consignação mensal" descrito no anverso, fls.14 e 71, para efeito de pagamento mínimo fixado na Fatura que me será enviada mensalmente pelo Cartão BMG CARD, decorrente de utilização do aludido Cartão de Crédito."

De acordo com o Contrato para Utilização do Cartão de Crédito e Débito BMG CARD, fls. 76 a 91, firmado entre as partes conforme a cláusula "1.2" do Termo de Adesão acima transcrito, listo a seguir as principais cláusulas que em muito contribuirão para solução da lide:

"Cláusula 2ª – DA ADESÃO

2.1 – O Usuário (Autor), ao assinar o termo de Adesão, estará optando pela emissão do Cartão de Débito e Crédito de propriedade do BMG (Réu), doravante denominado BMG CARD Mastercard ou simplesmente CARTÃO, e, ao utilizar o referido CARTÃO, em qualquer função (débito ou crédito), ao pagar a Fatura Mensal ou taxa de anuidade, ou ainda, mediante qualquer outra manifestação expressa de vontade, o que ocorrer primeiro, adere ao Sistema de Cartão BMG CARD Mastercard, o que implicará ciência e aceitação pelo USUÁRIO de cada um e de todos os termos deste contrato.

Cláusula 3ª – DAS CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO BMG CARD MASTERCARD

3.1 – O BMG CARD Mastercard compreende o Cartão exclusivamente de Crédito e/ou Cartão Múltiplo, de utilização nacional e/ou internacional, emitidos pelo BMG e de sua propriedade, obedecidos os requisitos necessários e as demais condições pertinentes.



3.2 – O Cartão de Crédito BMG CARD Mastercard destina-se à realização de compras de bens e serviços em Estabelecimentos, bem como saques em dinheiro dentro dos limites atribuídos pelo BMG (Réu) ao Usuário (Autor)”.
3.3 a 3.6-(...)

Cláusula 4ª – DA UTILIZAÇÃO DO BMG CARD

4.1 – O USUÁRIO e/ou DEPENDENTE(S) assinará(ão) seus respectivos CARTÕES no ato do recebimento, sem o quê estes não poderão ser utilizados, ficando ainda o USUÁRIO responsável pelos atos decorrentes da omissão.
4.2 e 4.3-(...)

4.4 – Na hipótese de saques, o USUÁRIO e/ou DEPENDENTE(S) assinará(ão) o comprovante de saque ou utilizará(ão) “assinatura eletrônica”, conforme o caso.
4.5 a 4.15(...)

Cláusula 5ª – LIMITE DE CRÉDITO

5.1. O limite de crédito será atribuído, de acordo com a margem consignável disponível do USUÁRIO informado pelo EMPREGADOR/CONSIGNANTE, o qual poderá ser utilizado de uma só vez ou em parcelas. O USUÁRIO declara ter conhecimento de que a liquidação de determinado débito restabelecerá em igual valor, o limite de crédito aberto e de que, se o mesmo não for utilizado, não ocorrerá o respectivo desconto em época própria.
5.2 a 5.10-(...)

Cláusulas 6ª e 7ª –(...)

Cláusula 8ª – TRANSAÇÕES PARCELADAS

8.1 – As condições previstas nesta cláusula são aplicadas somente ao CARTÃO que permite a modalidade de crédito parcelado.

8.2- O USUÁRIO e/ou DEPENDENTE(S) poderá(ão) dentro de limites previamente fixados, efetuar Transações na modalidade de crédito parcelado, as quais serão simultaneamente financiadas, ou pelo Estabelecimento ou pelo BMG, de acordo com a opção no momento da Transação.

8.3 – Nas Transações de modalidade de crédito parcelado, o USUÁRIO e/ou DEPENDENTE(S) deverá(ão) obter as informações do tipo e condições de parcelamentos disponíveis no Estabelecimento (“crédito parcelado lojista” ou “crédito parcelado BMG”).
8.4-(...)

8.5 – Se o USUÁRIO e/ou DEPENDENTE(S) optar(em) pela modalidade “crédito parcelado BMG”, o valor de cada parcela será acrescida de taxas de financiamento cobradas pelo BMG, devendo o USUÁRIO e/ou DEPENDENTE(S) informar-se previamente, junto à Central de Atendimento BMG CARD Mastercard, sobre as taxas de financiamento que serão aplicadas.

8.6 – O atraso no pagamento de qualquer parcela ou do pagamento mínimo acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas, reservando-se ao BMG o direito de cobrar a qualquer momento e de uma só vez o valor total do débito.

Cláusula 9ª – SAQUES EM DINHEIRO E TARIFAS

9.1. Os saques em dinheiro efetuados no Brasil, assim como as solicitações de transferência de recursos através de DOC ou TED dentro dos limites estabelecidos e na função crédito de cartão, serão financiados pelo BMG, nas mesmas taxas de financiamento vigentes no dia do vencimento da Fatura Mensal. Os encargos de financiamento incidirão sobre o valor do saque e serão calculados sobre o nº de dias financiados, a partir da data em que for efetivado, sendo inseridos na Fatura Mensal relativa ao mês em que tiver ocorrido, ou na Fatura Mensal relativa ao mês imediatamente subsequente.

9.2. Sobre os saques e as solicitações de transferências de recursos efetuados no Brasil e na função crédito do cartão, incidirão também as taxas de serviços cobradas pela utilização dos caixas automáticos e bancos conveniados, as quais serão repassadas a débito do USUÁRIO.

9.3. (...).

9.4. O USUÁRIO e/ou DEPENDENTE(S) poderá(ão) obter as informações relativas aos custos/tarifas que incidirão sobre os saques em dinheiro efetuados no Brasil e no exterior através da Central de atendimento BMG CARD Mastercard.

9.5-(...)

Cláusula 10ª – FINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR

10.1. A falta ou atraso de pagamento ou pagamento parcial do saldo devedor expresso na Fatura Mensal, implicará o simultâneo FINANCIAMENTO, pelo BMG, do saldo devedor integral ou remanescente, conforme o caso, às taxas de financiamento vigentes no dia do vencimento da Fatura mensal.

10.2. O USUÁRIO do CARTÃO que optar pelo financiamento será cobrado pelo valor de suas transações, acrescido de encargos de financiamento. Na eventualidade de pagamento em atraso será observado o disposto na cláusula 12ª deste contrato. Referidos encargos incidirão sobre o montante financiado e serão inseridos na Fatura Mensal relativa ao mês imediatamente subsequente.

10.3. O BMG informará, na Fatura Mensal, o percentual de encargos de financiamento cobrado do USUÁRIO pela utilização do crédito, relativo ao mês em referência, como também informará a provisão do percentual máximo para o mês subsequente.

10.4. O USUÁRIO e/ou DEPENDENTE(S) poderá(ão) obter informações sobre os percentuais de encargos de financiamento também através da Central de Atendimento BMG CARD Mastercard.



Cláusula 11ª – PAGAMENTO DAS FATURAS MENSAIS

11.1. O BMG (Réu) remeterá ao USUÁRIO (Autor) Fatura Mensal discriminando transações realizadas, taxa de manutenção (se for o caso), encargos de financiamento, saldo devedor, bem como valores de despesas, custos, repasses de tributos e contribuições, que incidam ou venham a incidir sobre as transações ocorridas pelo uso do CARTÃO.

11.2. (...).

11.3. Por ocasião das respectivas datas de vencimento, o USUÁRIO (Autor) deverá quitar, no mínimo, o valor mínimo fixado em cada Fatura Mensal que lhe for enviada, mediante desconto, pelo EMPREGADOR/CONSIGNANTE, no salário ou vencimento e demais verbas trabalhistas ou remuneratórias pagas ao USUÁRIO, sendo certo que o USUÁRIO por meio do presente contrato concede prévia e irrevogável autorização para realização do referido desconto. Entretanto, se a retenção pelo EMPREGADOR/CONSIGNANTE for insuficiente para se atingir esse montante mínimo, o USUÁRIO deverá complementar o pagamento, mediante boleto bancário, formulário de pagamento avulso ou qualquer outra forma aceita pelo BMG, sob pena de incorrer em mora, acarretando a incidência dos encargos previstos na cláusula respectiva, bem como o imediato bloqueio do CARTÃO, independente de qualquer aviso ou notificação.

11.4 a 11.7-(...)

Cláusula 12ª – FALTA OU ATRASO DE PAGAMENTO

12.1. A falta ou atraso de pagamento por parte do USUÁRIO e/ou DEPENDENTE(S), de qualquer obrigação, principal ou acessória, sujeitará à cobrança do discriminado nos itens a seguir, sem prejuízo de o BMG, independentemente de notificação ou qualquer formalidade, considerar vencido o contrato em todas as suas obrigações e exigir, de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor.

I – ENCARGOS DE FINANCIAMENTO às taxas de mercado, cujos percentuais serão informados na Fatura mensal. Os encargos serão cobrados “pro rata dies”.

II – MULTA sobre o saldo devedor na data da liquidação da Fatura Mensal, conforme percentual máximo permitido pela legislação, atualmente 2% (dois por cento).

III – JUROS MORATÓRIOS de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês em atraso, calculados sobre o total em atraso, acrescido dos encargos de financiamentos e/ou multa, se for o caso.



2- Queira informar se os valores cobrados pela empresa, estão em consonância com as cláusulas do contrato firmado entre as partes?

Resposta: Sim, de acordo com a Proposta de Adesão/Autorização público, firmado entre o Autor e o Réu, fls. 14/15 e 71/72 , a seguir descrita:

“Valor da consignação mensal (margem consignável): valor consignado para ser utilizado no pagamento mensal do valor mínimo estampado na fatura: R\$ 145,63 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)”, fls. 14 e 71.

“Averbação:

Certificamos que, na análise dos registros da Folha de Pagamento do funcionário acima referenciado, o mesmo possui margem consignável de R\$ 145,63 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), tendo sido averbada em nome do Banco BMG S/A”.

Outrossim, o Contrato para Utilização do Cartão de Crédito e Débito BMG CARD, fls. 76 a91, parte integrante do termo de Adesão acima mencionado, lista o seguinte em uma de suas quinze cláusulas:

Cláusula 10ª – FINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR

10.1. A falta ou atraso de pagamento ou pagamento parcial do saldo devedor expresso na Fatura Mensal, implicará o simultâneo FINANCIAMENTO, pelo BMG, do saldo devedor integral ou remanescente, conforme o caso, às taxas de financiamento vigentes no dia do vencimento da Fatura mensal.

10.2. O USUÁRIO do CARTÃO que optar pelo financiamento será cobrado pelo valor de suas transações, acrescido de encargos de financiamento. Na eventualidade de pagamento em atraso será observado o disposto na cláusula 12ª deste contrato. Referidos encargos incidirão sobre o montante financiado e serão inseridos na Fatura Mensal relativa ao mês imediatamente subsequente.

10.3. O BMG informará, na Fatura Mensal, o percentual de encargos de financiamento cobrado do USUÁRIO pela utilização do crédito, relativo ao mês em referência, como também informará a provisão do percentual máximo para o mês subsequente.

10.4. O USUÁRIO e/ou DEPENDENTE(S) poderá(ão) obter informações sobre os percentuais de encargos de financiamento também através da Central de Atendimento BMG CARD Mastercard.



3- Queira informar se há previsão contratual quanto a cobrança dos juros aplicados?

Resposta: Sim, de acordo com a cláusula décima constante do Contrato para Utilização do Cartão de Crédito e Débito BMG CARD, fls. 84, descrita no quesito anterior.

Cabe acrescentar, que nas faturas do cartão de crédito, anexas aos autos, estão evidenciadas as taxas de juros que incidiram nos períodos da fatura e as dos próximos períodos, fls. 16 a 42; 92 a 129; 202 a 242; e 272 a 340.

4- Queira informar o índice de juros aplicados pelo Réu, e se este percentual está acima da média praticada por outras instituições financeiras?

Resposta: Veja anexo III, no qual foi evidenciado um quadro comparativo entre as taxas (percentuais) praticados pelo Réu e as taxas médias mensais de juros de crédito pessoal, pessoa física e cheque especial divulgadas pelo Banco Central do Brasil, através de seu site.

5- Queira o I. Perito informar qual sistema de amortização de dívidas foi utilizado no contrato?

Resposta: Juros sobre juros, ou seja, é a diferença entre as formas simples e composta de se calcular os juros. No sistema de juros compostos, os juros são calculados sobre os juros que foram incorporados ao saldo devedor no período anterior, ou seja, nesta forma, o valor dos juros de um período (dia, mês e ano) é acumulado, em uma determinada data, no saldo devedor, para o cálculo dos juros do período seguinte.

6- Queira o Ilustre Perito informar qual o valor do saldo devedor do Autor, atualizado com base nas cláusulas contratuais?

Resposta: De acordo com a documentação apensa aos autos, fls. 14/42; 71/72; 76/130; 141/145; 147/153; 183/189; 194/197; 202/266; e 272/350, a apuração do saldo devedor do Autor está demonstrado no anexo I, cujo montante, em 25/10/2014, era de R\$ 3.687,55 (três mil, seiscentos e oitenta e sete mil e cinquenta e cinco centavos).



VI- Quesitos iniciais formulados pelo Autor

- 1- Quais as diferenças, ao que se refere a encargos, juros e ônus em geral, existente entre os contratos de Empréstimos Consignado e os Contratos de Cartão de Crédito com Pagamento Mínimo Consignado?**

Resposta: Em primeiro lugar, o saque através de Cartão de Crédito na modalidade de encargos rotativos ou realizado através de Empréstimo Consignado, possuem a mesma característica, ou seja, ele é dedutível em folha de pagamento da pessoa física, ou seja, o trabalhador ou servidor público que optou pelo crédito consignado, não terá a necessidade de efetuar o pagamento físico do empréstimo, ou seja, não há a necessidade de ir até a instituição financeira efetuar o pagamento, naturalmente há uma maior praticidade. Como o desconto das parcelas é feito diretamente da folha de pagamento, a responsabilidade do pagamento é da empresa empregadora (pessoas jurídicas em geral) ou órgão da administração pública direta e indireta, dependendo para quem o contratante trabalha. Será descontado automaticamente do salário e/ou soldo.

Em relação aos encargos financeiros as taxas de juros do Empréstimo Consignado são mais baixo do que a modalidade de crédito rotativo do cartão, devido ao baixo risco de inadimplência.

A outra diferença é que o crédito rotativo no cartão de crédito é um tipo de empréstimo que os bancos concedem para os clientes terem a possibilidade de não pagar, na data do vencimento, o valor total da fatura do cartão de crédito. Isto é, por causa do crédito rotativo, é possível que o cliente pague, no dia do vencimento, qualquer valor entre o pagamento mínimo e o total da fatura. A diferença entre o valor total que deveria ter sido pago e o valor que o cliente efetivamente pagou na data do vencimento é financiada pelo banco e será incluída, acrescida de juros, na fatura do mês seguinte. Quando o cliente não paga o total da fatura, é como se ele estivesse automaticamente pegando emprestado o valor que deixou de pagar. Assim, por causa da capitalização dos juros, o valor que entra no crédito rotativo pode aumentar rapidamente e trazer dificuldades de pagamento no futuro.

Quanto o crédito consignado na modalidade de empréstimos a duração do crédito será extinto quando do pagamento da última parcela fixada quando da contratação do empréstimo (dívida), conforme prazo e valor acordado, previamente, entre as partes.



- 2- Considerando o débito original do Autor de R\$ 2.621,70 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta centavos), o valor pago a título de pagamento mínimo das faturas do cartão de R\$ 145,63 (cento e quarenta e cinco e sessenta e três centavos), se fosse aplicada a esta operação a taxa de juros mensal de 2,39% (taxa de juros essa informada pelo Banco Central do Brasil, como sendo aquela utilizada pela instituição Ré conforme documento em anexo), quantos parcelas o Autor teria que pagar para quitar sua dívida?

Resposta: Prejudicada a resposta pela natureza da planilha apresentada, fls. 171, pois o período em referência não condiz com o período da lide. O que se pode acrescentar é que, conforme anexo I, a taxas de juros variou, basicamente, entre 4,20% e 5,17% ao mês.

Vale ressaltar que as taxas de juros são aquelas praticadas no mercado, variando de instituição para instituição, não detendo o Banco Central atribuição legal para fixá-las ou intervir para alterá-las. Não existe um limite máximo para as taxas de juros cobradas pelas emissoras de cartão de crédito. As taxas, geralmente, são convencionadas entre as partes.

No Brasil, as taxas não são tabeladas e variam devido a diversos fatores. Na fatura do cartão de crédito, deverá estar expresso a taxa de juros que incidirá no período da fatura e a do próximo período.

Outrossim, cabe esclarecer que no disposto pelo artigo 17 da Lei nº 4.595, de 31/12/1964, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil não detêm competência para regulamentar e supervisionar as atividades das administradoras de cartões de crédito, por não serem consideradas instituições financeiras.

- 3- Com base na resposta do quesito anterior informe o Ilmo. Expert se o Autor ainda estaria em débito e caso positiva a resposta, quanto seria este débito? Caso negativa, quanto o Autor teria pagado a mais?

Resposta: Prejudicada pela resposta do quesito anterior.



- 4- Qual seria a vantagem matemática em realizar um saque autorizado através de cartão de crédito na modalidade de encargos rotativos em vez de realizar um Empréstimo Consignado, partindo do ponto de vista do consumidor?

Resposta: Vide resposta dada ao quesito de nº 1, acima, tendo em vista que todos os esclarecimentos entendidos como necessários foram prestados.

VI – Considerações finais

Dado o estudo do processo e das diligências, este perito constatou, através da documentação acostada aos autos (dois volumes) que houve a prática de juros compostos sobre o saldo devedor do cartão de crédito do Autor, anexo I, bem como as taxas médias de juros mensais praticadas pelo Réu, estão dentro dos limites estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Administração dos Cartões de Crédito do Sistema Mastercard, firmado entre as partes.

Outrossim, admitindo-se as taxas praticadas pelo Réu, ao final do contrato em 25/10/2014, o saldo devedor do Autor monta em R\$ 3.687,55 (três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), veja anexo I.

Comparando com a solicitação formulada pelo MM. Juízo, no sentido de apresentar um demonstrativo sem a incidência de juros sobre juros, elaborou-se uma planilha, a partir da qual chegou-se como valor devido pelo Autor em favor do Réu à importância de R\$ 1.820,71 (hum mil, oitocentos e vinte reais e setenta e um centavos), veja anexo II.

VII – Encerramento

Tendo encerrado os trabalhos periciais, lavro o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL que contém 17 (dezesete) folhas, numeradas sequencialmente, impressas, rubricadas e a última datada e assinada.

Acompanham os anexos abaixo relacionados, também devidamente rubricados em todas as folhas.

Continuando à disposição de VOSSA EXCELÊNCIA e das partes envolvidas para esclarecer as dúvidas que possam surgir do entendimento do presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL.

Termos em que,

Pede deferimento

Carlos Alberto Poças de Lima – CRC/RJ 022.473-O/7

São anexos deste Laudo:

Anexo I = Demonstrativo de reprodução das relações de saldos do cartão de crédito entre as partes, conforme cláusulas contratuais.

Anexo II = Demonstrativo de reprodução das relações de saldos do cartão de crédito, sem incidência de juros sobre juros, conforme solicitação do MM. Juízo.

Anexo III = Demonstrativo das taxas médias de juros praticadas pelo Réu e pelo Mercado Financeiro.



696

QUADRO DEMONSTRATIVO DE REPRODUÇÃO DAS RELAÇÕES DE SALDOS DO CARTÃO DE CRÉDITO - BMG- CARD - BANDEIRA MASTERCARD (fls. 16 a 42, anexadas pelo Autor)

ANEXO I

NDME DO TITULAR: MARCOS ANDRÉ VIEIRA NUNES

NÚMERO DO CARTÃO: 5313.0408.3152.4019 - LIMITE DE CRÉDITO: COMPRAS = R\$ 2.913,00; SAQUE (INCLUSO LIMITES DE COMPRAS) R\$ 2.621,70

ENCARGOS CONTRATUAIS: PERCENTUAL APLICADO SOBRE O SALDO DEVEDOR CORRESPONDENTE ÀS TAXAS DE MERCADO, CUJOS PERCENTUAIS SERÃO INFORMADOS NA FATURA MENSAL VIGENTES NO DIA VENCTO. OS ENCARGOS SERÃO COBRADOS "PRO RATA DIES".

Venc to da	Saldo	Saque	Pagto efetuado - Desc. em Folha			Saldo	Encargos contratuais aplicados								Saldo
Fatura	Anterior	à vista	Fatura anterior			remanescente	(Custo do Financiamento)					Tarifa	Estorno de	IOF	Saldo
			Saque	Estorno	(Total)	mês anterior	Encargos	Taxa juros	Taxa juros	N dias		encargos	Concedido	Total	atual no
			autorizado				rotativos	efetiva	contratual	ocorridos					vencimento
25/01/09	-	2.621,70	-	-	-	-	209,74	8,00%	5,00%	31	2,60			212,34	2.834,04
25/02/09	2.834,04	-	131,08	-	131,08	2.702,96	139,65	5,17%	5,00%	28	2,60		2,71	144,96	2.847,92
25/03/09	2.847,92	-	135,28	-	135,28	2.712,64	126,59	4,67%	5,00%	31	2,60		3,58	132,77	2.845,41
25/04/09	2.845,41	-	135,81	-	135,81	2.709,60	140,00	5,17%	5,00%	30	2,60		3,24	145,84	2.855,44
25/05/09	2.855,44	-	135,64	-	135,64	2.719,80	135,99	5,00%	5,00%	31	2,60		3,56	142,15	2.861,95
25/06/09	2.861,95	-	136,17	-	136,17	2.725,78	140,83	5,17%	5,00%	30	2,60		3,49	146,92	2.872,70
25/07/09	2.872,70	-	136,46	-	136,46	2.736,24	136,81	5,00%	5,00%	31	2,60		3,63	143,04	2.879,28
25/08/09	2.879,28	-	136,99	-	136,99	2.742,29	141,68	5,17%	5,00%	31	2,60		3,52	147,80	2.890,09
25/09/09	2.890,09	-		136,99	136,99	3.027,08	156,40	5,17%	5,00%	30	2,60		3,64	162,64	3.189,72
25/10/09	3.189,72	-	0,37	-	0,37	3.189,35	159,47	5,00%	5,00%	31	2,60		3,84	165,91	3.355,26
25/11/09	3.355,26	-	-	-	-	3.355,26	173,36	5,17%	5,00%	30	2,60		4,05	180,01	3.535,27
25/12/09	3.535,27	-	145,26	-	145,26	3.390,01	169,50	5,00%	5,00%	31	-		4,27	173,77	3.563,78
25/01/10	3.563,78	-	-	-	-	3.563,78	184,13	5,17%	5,00%	31	5,20		4,32	193,65	3.757,43
25/02/10	3.757,43	-	291,26	-	291,26	3.466,17	171,17	4,94%	5,00%	28	2,60		4,42	178,19	3.644,36
25/03/10	3.644,36	-	145,63	-	145,63	3.498,73	163,27	4,67%	5,00%	31	2,60		4,73	170,60	3.669,33
25/04/10	3.669,33	-	145,63	-	145,63	3.523,70	182,06	5,17%	5,00%	30	2,60		4,16	188,82	3.712,52
25/05/10	3.712,52	-	145,63	-	145,63	3.566,89	178,34	5,00%	5,00%	31	2,60		4,63	185,57	3.752,46
25/06/10	3.752,46	-	-	-	-	3.752,46	193,88	5,17%	5,00%	30	2,60		4,55	201,03	3.953,49
25/07/10	3.953,49	-	291,26	-	291,26	3.662,23	183,11	5,00%	5,00%	31	2,60		4,96	190,67	3.852,90
25/08/10	3.852,90	-	145,63	-	145,63	3.707,27	191,54	5,17%	5,00%	31	2,60		4,68	198,82	3.906,09
25/09/10	3.906,09	-	145,63	-	145,63	3.760,46	194,29	5,17%	5,00%	30	2,60		4,88	201,77	3.962,23
25/10/10	3.962,23	-	145,63	-	145,63	3.816,60	190,83	5,00%	5,00%	31	2,60		4,93	198,36	4.014,96
25/11/10	4.014,96	-	145,63	-	145,63	3.869,33	199,92	5,17%	5,00%	30	2,60		4,83	207,35	4.076,68
25/12/10	4.076,68	-	145,63	-	145,63	3.931,05	196,55	5,00%	5,00%	31	2,60		5,10	204,25	4.135,30
25/01/11	4.135,30	-	145,63	-	145,63	3.989,67	206,13	5,17%	5,00%	31	2,60		4,99	213,72	4.203,39
25/02/11	4.203,39	-	145,63	-	145,63	4.057,76	209,65	5,17%	5,00%	28	2,60		5,26	217,51	4.275,27
25/03/11	4.275,27	-	145,63	-	145,63	4.129,64	192,72	4,67%	5,00%	31	2,60		5,34	200,66	4.330,30
25/04/11	4.330,30	-	145,63	-	145,63	4.184,67	216,21	5,17%	5,00%	30	-		4,87	221,08	4.405,75
25/05/11	4.405,75	-	145,63	-	145,63	4.260,12	213,01	5,00%	5,00%	31	-		5,47	218,48	4.478,60
25/06/11	4.478,60	-	145,63	-	145,63	4.332,97	223,87	5,17%	5,00%	30	-		5,38	229,25	4.562,22
25/07/11	4.562,22	-	145,63	-	145,63	4.416,59	220,83	5,00%	5,00%	31	-		5,67	226,50	4.643,09
25/08/11	4.643,09	-	145,63	-	145,63	4.497,46	232,37	5,17%	5,00%	31	-		5,58	237,95	4.735,41
25/09/11	4.735,41	-	145,63	-	145,63	4.589,78	237,14	5,17%	5,00%	30	-		5,89	243,03	4.832,81
25/10/11	4.832,81	-	145,63	-	145,63	4.687,18	234,36	5,00%	5,00%	31	-		6,01	240,37	4.927,55
25/11/11	4.927,55	-	145,63	-	145,63	4.781,92	247,07	5,17%	5,00%	30	-		6,34	253,41	5.035,33
25/12/11	5.035,33	-	145,63	-	145,63	4.889,70	244,49	5,00%	5,00%	31	-		6,66	251,15	5.140,85
25/01/12	5.140,85	-	145,63	-	145,63	4.995,22	258,09	5,17%	5,00%	31	-		6,05	264,14	5.259,36
25/02/12	5.259,36	-	145,63	-	145,63	5.113,73	264,21	5,17%	5,00%	29	-		10,92	275,13	5.388,86
25/03/12	5.388,86	-	145,63	-	145,63	5.243,23	253,42	4,83%	5,00%	31	-		11,20	264,62	5.507,85
25/04/12	5.507,85	-	145,63	-	145,63	5.362,22	277,05	5,17%	5,00%	30	-		11,20	288,25	5.650,47
25/05/12	5.650,47	-	145,63	-	145,63	5.504,84	275,24	5,00%	5,00%	31	-		11,84	287,08	5.791,92
25/06/12	5.791,92	-	145,63	-	145,63	5.646,29	291,72	5,17%	5,00%	30	-		11,12	302,84	5.949,13
25/07/12	5.949,13	-	145,63	-	145,63	5.803,50	290,18	5,00%	5,00%	31	-		7,44	297,62	6.101,12

370

QUADRO DEMONSTRATIVO DE REPRODUÇÃO DAS RELAÇÕES DE SALDOS DO CARTÃO DE CRÉDITO - BMG- CARD - BANDEIRA MASTERCARD (fls. 16 a 42, anexadas pelo Autor)

ANEXO I

NOME DO TITULAR: MARCOS ANDRÉ VIEIRA NUNES

NÚMERO DO CARTÃO: 5313.0408.3152.4019 - LIMITE DE CRÉDITO: COMPRAS = R\$ 2.913,00; SAQUE (INCLUSO LIMITES DE COMPRAS) R\$ 2.621,70

ENCARGOS CONTRATUAIS: PERCENTUAL APLICADO SOBRE O SALDO DEVEDOR CORRESPONDENTE ÀS TAXAS DE MERCADO, CUJOS PERCENTUAIS SERÃO INFRMADOS NA FATURA MENSAL. VIGENTES ND DIA VENCTD. OS ENCARGOS SERÃO COBRADOS "PRO RATA DIES".

Vencimento da Fatura	Saldo Anterior	Saque à vista	Pagto efetuado - Desc. em Folha			Saldo remanescente mês anterior	Encargos contratuais aplicados (Custo do Financiamento)				Tarifa	Estorno de encargos	IOF	Desconto Concedido	Total	Saldo atual no vencimento
			Saque autorizado	Estorno	(Total)		Encargos rotativos	Taxa juros efetiva	Taxa juros contratual	N dias ocorridos						
25/08/12	6.101,12	-	145,63	-	145,63	5.955,49	276,93	4,65%	4,50%	31			7,45	284,38	6.239,87	
25/09/12	6.239,87	-	145,63	-	145,63	6.094,24	283,38	4,65%	4,50%	30			7,68	291,06	6.385,30	
25/10/12	6.385,30	-	145,63	-	145,63	6.239,67	280,49	4,50%	4,50%	31			7,96	288,45	6.528,12	
25/11/12	6.528,12	-	145,63	-	145,63	6.382,49	296,79	4,65%	4,50%	30			7,78	304,57	6.687,06	
25/12/12	6.687,06	-	145,63	-	145,63	6.541,43	294,01	4,49%	4,50%	31			8,37	302,38	6.843,81	
25/01/13	6.843,81	-	145,63	-	145,63	6.698,18	311,47	4,65%	4,50%	31			8,36	319,83	7.018,01	
25/02/13	7.018,01	-	145,63	-	145,63	6.872,38	319,57	4,65%	4,50%	28			8,77	328,34	7.200,72	
25/03/13	7.200,72	-	-	-	-	7.200,72	302,43	4,20%	4,50%	31			9,08	311,51	7.512,23	
25/04/13	7.512,23	-	291,26	-	291,26	7.220,97	335,78	4,65%	4,50%	30			9,03	344,81	7.565,78	
25/05/13	7.565,78	-	145,63	-	145,63	7.420,15	333,91	4,50%	4,50%	31			9,06	342,97	7.763,12	
25/06/13	7.763,12	-	197,40	-	197,40	7.565,72	-	0,00%	3,90%	30	- 1.937,07	9,69	- 1.927,38	5.638,34	5.638,34	
25/07/13	5.638,34	-	197,40	-	197,40	5.440,94	244,84	4,50%	4,50%	31			8,80	253,64	5.694,58	
25/08/13	5.694,58	-	197,40	-	197,40	5.497,18	255,62	4,65%	4,50%	31			6,54	262,16	5.759,34	
25/09/13	5.759,34	-	197,40	-	197,40	5.561,94	-	0,00%	4,50%	30	- 500,46	7,64	- 492,82	5.069,12	5.069,12	
25/10/13	5.069,12	-	230,89	-	230,89	4.838,23	-	0,00%	4,50%	31			6,90	6,90	4.845,13	
25/11/13	4.845,13	-	-	230,89	230,89	5.076,02	-	0,00%	4,50%	30			6,24	6,24	5.082,26	
25/12/13	5.082,26	-	394,80	-	394,80	4.687,46	-	0,00%	4,50%	31			7,27	702,26	3.992,47	
25/01/14	3.992,47	-	193,63	-	193,63	3.798,84	-	0,00%	4,50%	31			5,98	5,98	3.804,82	
25/02/14	3.804,82	-	184,53	-	184,53	3.620,29	168,34	4,65%	4,50%	28			4,90	173,24	3.793,53	
25/03/14	3.793,53	-	183,99	-	183,99	3.609,54	151,60	4,20%	4,50%	31			4,67	156,27	3.765,81	
25/04/14	3.765,81	-	182,64	-	182,64	3.583,17	166,62	4,65%	4,50%	30			4,46	171,08	3.754,25	
25/05/14	3.754,25	-	182,08	-	182,08	3.572,17	160,75	4,50%	4,50%	31			4,86	165,61	3.737,78	
25/06/14	3.737,78	-	181,28	-	181,28	3.556,50	165,38	4,65%	4,50%	30			4,46	169,84	3.726,34	
25/07/14	3.726,34	-	180,73	-	180,73	3.545,61	159,55	4,50%	4,50%	31			4,61	164,16	3.709,77	
25/08/14	3.709,77	-	179,92	-	179,92	3.529,85	164,14	4,65%	4,50%	31			4,45	168,59	3.698,44	
25/09/14	3.698,44	-	171,40	-	171,40	3.527,04	164,00	4,65%	4,50%	30			4,60	168,60	3.695,64	
25/10/14	3.695,64	-	171,28	-	171,28	3.524,36	158,58	4,50%	4,50%	31			4,61	163,19	3.687,55	

173

QUADRO DEMONSTRATIVO DE REPRODUÇÃO DAS RELAÇÕES DE SALDOS DO CARTÃO DE CRÉDITO - BMG- CARD - BANDEIRA MASTERCARD (fls. 16 a 42, anexadas pelo Autor)

NOME DO TITULAR: MARCD S ANDRÉ VIEIRA NUNES

NÚMERO DO CARTÃO: 5313.0408.3152.4019 - LIMITE DE CRÉDITO: COMPRAS = R\$ 2.913,00; SAQUE (INCLUSO LIMITES DE COMPRAS) R\$ 2.621,70

ENCARGOS FINANCEIROS SEM A INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE JUROS (AMORTIZAÇÃO PELO SISTEMA DE JUROS SIMPLES)

RESPOSTA A MANIFESTAÇÃO DO M.M. JUÍZ

ANEXO II

PROVISÃO DO PERCENTUAL MÁXIMO DA TAXA DE JUROS A SER APLICADA NO MÊS SUBSEQUENTE SÃO DIVULGADAS NAS FATURAS MENSIS.

Vencimento da Fatura	Saldo anterior				Total da Fatura	Movimentação				Pagamento Autorizado	Amortização				Saldo Remanescentes					Saldo atual no vencimento		
	Saque à vista	Juros Cobrados	Tarifa	IDF		Saque à vista	Juros 5% a.m.	IOF	Tarifa		Saque à vista	Juros	IDF	Tarifa	Efetuosos	Juros	IDF	Tarifa	Taxa Juros contratual		N dias ocorridos	
06/12/08	-	-	-	-	-	2.621,70	-	-	-	-	-	-	-	2.621,70	-	-	-	-	-	-	-	2.621,70
25/01/09	2.621,70	-	-	-	2.621,70	-	131,09	2,60	-	-	-	-	-	2.621,70	131,09	-	2,60	5,00%	31	-	-	2.755,39
25/02/09	2.621,70	131,09	2,60	-	2.755,39	-	131,09	2,71	2,60	131,08	-	123,17	2,71	5,20	2.621,70	139,00	-	-	5,00%	28	-	2.760,70
25/03/09	2.621,70	139,00	-	-	2.760,70	-	131,09	3,58	2,60	135,28	-	129,10	3,58	2,60	2.621,70	140,99	-	-	5,00%	31	-	2.762,69
25/04/09	2.621,70	140,99	-	-	2.762,69	-	131,09	3,24	2,60	135,81	-	129,97	3,24	2,60	2.621,70	142,10	-	-	5,00%	30	-	2.763,80
25/05/09	2.621,70	142,10	-	-	2.763,80	-	131,09	3,56	2,60	135,64	-	129,48	3,56	2,60	2.621,70	143,71	-	-	5,00%	31	-	2.765,41
25/06/09	2.621,70	143,71	-	-	2.765,41	-	131,09	3,49	2,60	136,17	-	130,08	3,49	2,60	2.621,70	144,71	-	-	5,00%	30	-	2.766,41
25/07/09	2.621,70	144,71	-	-	2.766,41	-	131,09	3,63	2,60	136,46	-	130,23	3,63	2,60	2.621,70	145,57	-	-	5,00%	31	-	2.767,27
25/08/09	2.621,70	145,57	-	-	2.767,27	-	131,09	3,52	2,60	136,20	-	-	-	-	2.621,70	276,65	3,52	2,60	5,00%	31	-	2.904,47
25/09/09	2.621,70	276,65	2,60	3,52	2.904,47	-	131,09	3,64	2,60	-	-	-	-	-	2.621,70	407,74	7,16	5,20	5,00%	30	-	3.041,80
25/10/09	2.621,70	407,74	5,20	7,16	3.041,80	-	131,09	3,84	2,60	-	-	-	-	-	2.621,70	538,82	11,00	7,80	5,00%	31	-	3.179,32
25/11/09	2.621,70	538,82	7,80	11,00	3.179,32	-	131,09	4,05	2,60	-	-	-	-	-	2.621,70	669,91	15,05	10,40	5,00%	30	-	3.317,06
25/12/09	2.621,70	669,91	10,40	15,05	3.317,06	-	131,09	4,27	-	145,63	-	115,91	19,32	10,40	2.621,70	685,08	-	-	5,00%	31	-	3.306,78
25/01/10	2.621,70	685,08	-	-	3.306,78	-	131,09	4,32	5,20	-	-	-	-	-	2.621,70	816,17	4,32	5,20	5,00%	31	-	3.447,39
25/02/10	2.621,70	816,17	5,20	4,32	3.447,39	-	131,09	4,42	2,60	291,26	-	274,72	8,74	7,80	2.621,70	672,53	-	0,00	5,00%	28	-	3.294,23
25/03/10	2.621,70	672,53	0,00	-	3.294,23	-	131,09	4,73	2,60	145,63	-	138,30	4,73	2,60	2.621,70	665,32	-	0,00	5,00%	31	-	3.287,02
25/04/10	2.621,70	665,32	0,00	-	3.287,02	-	131,09	4,16	2,60	145,63	-	138,87	4,16	2,60	2.621,70	657,53	-	0,00	5,00%	30	-	3.279,23
25/05/10	2.621,70	657,53	0,00	-	3.279,23	-	131,09	4,63	2,60	145,63	-	138,40	4,63	2,60	2.621,70	650,22	-	0,00	5,00%	31	-	3.271,92
25/06/10	2.621,70	650,22	0,00	-	3.271,92	-	131,09	4,55	2,60	-	-	-	-	-	2.621,70	781,30	4,55	2,60	5,00%	30	-	3.410,15
25/07/10	2.621,70	781,30	2,60	4,55	3.410,15	-	131,09	4,96	2,60	291,26	-	276,55	9,51	5,20	2.621,70	635,84	-	0,00	5,00%	31	-	3.257,54
25/08/10	2.621,70	635,84	0,00	-	3.257,54	-	131,09	4,68	2,60	145,63	-	138,35	4,68	2,60	2.621,70	628,57	-	0,00	5,00%	31	-	3.250,27
25/09/10	2.621,70	628,57	0,00	-	3.250,27	-	131,09	4,88	2,60	145,63	-	138,15	4,88	2,60	2.621,70	621,51	-	0,00	5,00%	30	-	3.243,21
25/10/10	2.621,70	621,51	0,00	-	3.243,21	-	131,09	4,93	2,60	145,63	-	138,10	4,93	2,60	2.621,70	614,49	-	0,00	5,00%	31	-	3.236,19
25/11/10	2.621,70	614,49	0,00	-	3.236,19	-	131,09	4,83	2,60	145,63	-	138,20	4,83	2,60	2.621,70	607,38	-	0,00	5,00%	30	-	3.229,08
25/12/10	2.621,70	607,38	0,00	-	3.229,08	-	131,09	5,10	2,60	145,63	-	137,93	5,10	2,60	2.621,70	600,53	-	0,00	5,00%	31	-	3.222,23
25/01/11	2.621,70	600,53	0,00	-	3.222,23	-	131,09	4,99	2,60	145,63	-	138,04	4,99	2,60	2.621,70	593,58	-	0,00	5,00%	31	-	3.215,28
25/02/11	2.621,70	593,58	0,00	-	3.215,28	-	131,09	5,26	2,60	145,63	-	137,77	5,26	2,60	2.621,70	586,89	-	0,00	5,00%	28	-	3.208,59
25/03/11	2.621,70	586,89	0,00	-	3.208,59	-	131,09	5,34	2,60	145,63	-	137,69	5,34	2,60	2.621,70	580,29	-	0,00	5,00%	31	-	3.201,99
25/04/11	2.621,70	580,29	0,00	-	3.201,99	-	131,09	4,87	-	145,63	-	140,76	4,87	-	2.621,70	570,61	-	0,00	5,00%	30	-	3.192,31
25/05/11	2.621,70	570,61	0,00	-	3.192,31	-	131,09	5,47	-	145,63	-	140,16	5,47	-	2.621,70	561,54	-	0,00	5,00%	31	-	3.183,24
25/06/11	2.621,70	561,54	0,00	-	3.183,24	-	131,09	5,38	-	145,63	-	140,25	5,38	-	2.621,70	552,37	-	0,00	5,00%	30	-	3.174,07
25/07/11	2.621,70	552,37	0,00	-	3.174,07	-	131,09	5,67	-	145,63	-	139,96	5,67	-	2.621,70	543,50	-	0,00	5,00%	31	-	3.165,20
25/08/11	2.621,70	543,50	0,00	-	3.165,20	-	131,09	5,58	-	145,63	-	140,05	5,58	-	2.621,70	534,53	-	0,00	5,00%	31	-	3.156,23
25/09/11	2.621,70	534,53	0,00	-	3.156,23	-	131,09	5,89	-	145,63	-	139,74	5,89	-	2.621,70	525,88	-	0,00	5,00%	30	-	3.147,58
25/10/11	2.621,70	525,88	0,00	-	3.147,58	-	131,09	6,01	-	145,63	-	139,62	6,01	-	2.621,70	517,34	-	0,00	5,00%	31	-	3.139,04
25/11/11	2.621,70	517,34	0,00	-	3.139,04	-	131,09	6,34	-	145,63	-	139,29	6,34	-	2.621,70	509,14	-	0,00	5,00%	30	-	3.130,84
25/12/11	2.621,70	509,14	0,00	-	3.130,84	-	131,09	6,66	-	145,63	-	138,97	6,66	-	2.621,70	501,25	-	0,00	5,00%	31	-	3.122,95
25/01/12	2.621,70	501,25	0,00	-	3.122,95	-	131,09	6,05	-	145,63	-	139,58	6,05	-	2.621,70	492,76	-	0,00	5,00%	31	-	3.114,46
25/02/12	2.621,70	492,76	0,00	-	3.114,46	-	131,09	10,92	-	145,63	-	134,71	10,92	-	2.621,70	489,13	-	0,00	5,00%	29	-	3.110,83
25/03/12	2.621,70	489,13	0,00	-	3.110,83	-	131,09	11,20	-	145,63	-	134,43	11,20	-	2.621,70	485,79	-	0,00	5,00%	31	-	3.107,49
25/04/12	2.621,70	485,79	0,00	-	3.107,49	-	131,09	11,20	-	145,63	-	134,43	11,20	-	2.621,70	482,44	-	0,00	5,00%	30	-	3.104,14
25/05/12	2.621,70	482,44	0,00	-	3.104,14	-	131,09	11,84	-	145,63	-	133,79	11,84	-	2.621,70	479,74	-	0,00	5,00%	31	-	3.101,44

372

QUADRO DEMONSTRATIVO DE REPRODUÇÃO DAS RELAÇÕES DE SALDOS DO CARTÃO DE CRÉDITO - BMG - CARD - BANDEIRA MASTERCARD (fls. 16 a 42, anexadas pelo Autor)

NOME DO TITULAR: MARCOS ANDRÉ VIEIRA NUNES

NÚMERO DO CARTÃO: S313.0408.3152.4019 - LIMITE DE CRÉDITO: COMPRAS = R\$ 2.913,00; SAQUE (INCLUSO LIMITES DE COMPRAS) R\$ 2.621,70

ENCARGOS FINANCEIROS SEM A INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE JUROS (AMORTIZAÇÃO PELO SISTEMA DE JUROS SIMPLES)

RESPOSTA A MANIFESTAÇÃO DO M.M. JUÍZO

ANEXO II

PROVISÃO DO PERCENTUAL MÁXIMO DA TAXA DE JUROS A SER APLICADA NO MÊS SUBSEQUENTE SÃO DIVULGADAS NAS FATURAS MENSIS.

Vencido da Fatura	Saldos anteriores				Total da Fatura	Movimentação				Pagamento		Amortização				Saldos Remanescentes					Saldo atual no vencimento
	Saque à vista	Juros Cobrados	Tarifa	IOF		Saque à vista	juros 5% a.m.	IOF	Tarifa	Autorizado Contracheque	Saque à vista	Juros	IOF	Tarifa	Saques Efetuados	Juros	IDF	Tarifa	Taxa juros contratual	N dias ocorridos	
25/06/12	2.621,70	479,74	0,00	-	3.101,44	-	131,09	11,12	-	145,63	-	134,51	11,12	-	2.621,70	476,31	-	0,00	5,00%	30	3.098,01
25/07/12	2.621,70	476,31	0,00	-	3.098,01	-	131,09	7,44	-	145,63	-	138,19	7,44	-	2.621,70	469,21	-	0,00	5,00%	31	3.090,91
25/08/12	2.621,70	469,21	0,00	-	3.090,91	-	117,98	7,45	-	145,63	-	138,18	7,45	-	2.621,70	449,00	-	0,00	4,50%	31	3.070,70
25/09/12	2.621,70	449,00	0,00	-	3.070,70	-	117,98	7,68	-	145,63	-	137,95	7,68	-	2.621,70	429,03	-	0,00	4,50%	30	3.050,73
25/10/12	2.621,70	429,03	0,00	-	3.050,73	-	117,98	7,96	-	145,63	-	137,67	7,96	-	2.621,70	409,33	-	0,00	4,50%	31	3.031,03
25/11/12	2.621,70	409,33	0,00	-	3.031,03	-	117,98	7,78	-	145,63	-	137,85	7,78	-	2.621,70	389,46	-	0,00	4,50%	30	3.011,16
25/12/12	2.621,70	389,46	0,00	-	3.011,16	-	117,98	8,37	-	145,63	-	137,26	8,37	-	2.621,70	370,18	-	0,00	4,50%	31	2.991,88
25/01/13	2.621,70	370,18	0,00	-	2.991,88	-	117,98	8,36	-	145,63	-	137,27	8,36	-	2.621,70	350,88	-	0,00	4,50%	31	2.972,58
25/02/13	2.621,70	350,88	0,00	-	2.972,58	-	117,98	8,77	-	145,63	-	136,86	8,77	-	2.621,70	332,00	-	0,00	4,50%	28	2.953,70
25/03/13	2.621,70	332,00	0,00	-	2.953,70	-	117,98	9,08	-	-	-	-	-	-	2.621,70	449,98	9,08	0,00	4,50%	31	3.080,76
25/04/13	2.621,70	449,98	0,00	9,08	3.080,76	-	117,98	9,03	-	291,26	-	273,15	18,11	-	2.621,70	294,80	-	0,00	4,50%	30	2.916,50
25/05/13	2.621,70	294,80	0,00	-	2.916,50	-	117,98	9,06	-	145,63	-	136,57	9,06	-	2.621,70	276,21	-	0,00	4,50%	31	2.897,91
25/06/13	2.621,70	276,21	0,00	-	2.897,91	-	102,25	9,69	-	197,40	-	187,71	9,69	-	2.621,70	190,75	-	0,00	3,90%	30	2.812,45
25/07/13	2.621,70	190,75	0,00	-	2.812,45	-	117,98	8,80	-	197,40	-	188,60	8,80	-	2.621,70	120,12	-	0,00	4,50%	31	2.741,82
25/08/13	2.621,70	120,12	0,00	-	2.741,82	-	117,98	6,54	-	197,40	-	190,86	6,54	-	2.621,70	47,24	-	0,00	4,50%	31	2.668,94
25/09/13	2.621,70	47,24	0,00	-	2.668,94	-	117,98	7,64	-	197,40	24,54	165,22	7,64	-	2.597,16	-	0,00	-	4,50%	30	2.597,16
25/10/13	2.597,16	-	0,00	0,00	2.597,16	-	116,87	6,90	-	-	-	-	-	-	2.597,16	116,87	6,90	0,00	4,50%	31	2.720,93
25/11/13	2.597,16	116,87	0,00	6,90	2.720,93	-	116,87	6,24	-	-	-	-	-	-	2.597,16	233,74	13,14	0,00	4,50%	30	2.844,04
25/12/13	2.597,16	233,74	0,00	13,14	2.844,04	-	116,87	7,27	-	394,80	23,78	350,61	20,41	-	2.573,38	0,00	-	0,00	4,50%	31	2.573,38
25/01/14	2.573,38	-	0,00	-	2.573,38	-	115,80	5,98	-	193,63	71,85	115,80	5,98	-	2.501,53	0,00	-	0,00	4,50%	31	2.501,53
25/02/14	2.501,53	0,00	0,00	-	2.501,53	-	112,57	4,90	-	184,53	67,06	112,57	4,90	-	2.434,47	0,00	-	0,00	4,50%	28	2.434,47
25/03/14	2.434,47	0,00	0,00	-	2.434,47	-	109,55	4,67	-	183,99	69,77	109,55	4,67	-	2.364,70	-	-	0,00	4,50%	31	2.364,70
25/04/14	2.364,70	-	0,00	-	2.364,70	-	106,41	4,46	-	182,64	71,76	106,42	4,46	-	2.292,94	-	-	0,00	4,50%	30	2.292,94
25/05/14	2.292,94	-	0,00	-	2.292,94	-	103,18	4,86	-	182,08	74,04	103,18	4,86	-	2.218,90	0,00	-	0,00	4,50%	31	2.218,90
25/06/14	2.218,90	0,00	0,00	-	2.218,90	-	99,85	4,46	-	181,28	76,97	99,85	4,46	-	2.141,93	0,00	-	0,00	4,50%	30	2.141,93
25/07/14	2.141,93	0,00	0,00	-	2.141,93	-	96,39	4,61	-	180,73	79,73	96,39	4,61	-	2.062,20	-	0,00	-	4,50%	31	2.062,20
25/08/14	2.062,20	-	0,00	-	2.062,20	-	92,80	4,45	-	179,92	82,68	92,79	4,45	-	1.979,52	-	-	0,00	4,50%	31	1.979,52
25/09/14	1.979,52	-	0,00	-	1.979,52	-	89,08	4,60	-	171,40	77,72	89,08	4,60	-	1.901,80	-	0,00	-	4,50%	30	1.901,80
25/10/14	1.901,80	-	0,00	-	1.901,80	-	85,58	4,61	-	171,28	81,09	85,58	4,61	-	1.820,71	-	0,00	-	4,50%	31	1.820,71
							2.621,70	8.634,42	417,17	70,20	-	9.922,78	800,99	8.634,42	417,17	70,20					

**QUADRO COMPARATIVO DAS TAXAS MÉDIAS DE JUROS PRATICADAS PELO RÉU
E PELO MERCADO FINANCEIRO CONFORME INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS
DO SITE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL**

ANEXO III

	Taxa de juros	Taxa média	Taxa média	Taxa média	Inadimplência
Data	Mensal	mensal	Mensal	juros	Cartão de
Mês e	praticada	Cheque	Crédito	op. Crédito	crédito
ano	pelo Réu	especial	pessoal	PF	rotativo-PF
jan-09	8,00%	14,33%	4,71%		
fev-09	5,17%	13,89%	4,54%		
mar-09	4,67%	14,09%	4,24%		
abr-09	5,17%	13,86%	4,07%		
mai-09	5,00%	13,98%	3,89%		
jun-09	5,17%	13,92%	3,80%		
jul-09	5,00%	13,94%	3,73%		
ago-09	5,17%	13,42%	3,69%		
set-09	5,17%	13,56%	3,73%		
out-09	5,00%	13,33%	3,81%		
nov-09	5,17%	13,61%	3,64%		
dez-09	5,00%	13,26%	3,70%		
jan-10	5,17%	13,42%	3,74%		
fev-10	4,94%	13,29%	3,65%		
mar-10	4,67%	13,36%	3,56%		
abr-10	5,17%	13,44%	3,57%		
mai-10	5,00%	13,36%	3,59%		
jun-10	5,17%	13,76%	3,50%		
jul-10	5,00%	13,94%	3,52%		
ago-10	5,17%	13,80%	3,50%		
set-10	5,17%	13,93%	3,47%		
out-10	5,00%	13,64%	3,63%		
nov-10	5,17%	14,12%	3,50%		
dez-10	5,00%	14,23%	3,68%		
jan-11	5,17%	14,38%	4,03%		
fev-11	5,17%	13,95%	4,00%		
mar-11	4,67%	14,55%	3,94%	2,68%	2,51%
abr-11	5,17%	14,84%	4,16%	2,71%	2,44%
mai-11	5,00%	15,45%	4,14%	2,74%	2,66%
jun-11	5,17%	15,39%	4,09%	2,72%	2,72%
jul-11	5,00%	15,67%	4,06%	2,74%	2,90%
ago-11	5,17%	15,63%	4,13%	2,71%	3,10%
set-11	5,17%	15,56%	4,14%	2,65%	3,04%
out-11	5,00%	15,32%	4,35%	2,66%	3,02%
nov-11	5,17%	15,70%	4,05%	2,60%	3,08%
dez-11	5,00%	15,67%	4,02%	2,50%	3,25%
jan-12	5,17%	15,49%	4,19%	2,57%	3,19%
fev-12	5,17%	15,24%	4,22%	2,60%	3,04%
mar-12	4,83%	15,42%	4,06%	2,55%	3,04%
abr-12	5,17%	14,51%	3,72%	2,44%	3,00%
mai-12	5,00%	14,12%	3,45%	2,30%	3,08%

**QUADRO COMPARATIVO DAS TAXAS MÉDIAS DE JUROS PRATICADAS PELO RÉU
E PELO MERCADO FINANCEIRO CONFORME INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS
DO SITE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL**

ANEXO III

	Taxa de juros	Taxa média	Taxa média	Taxa média	Taxa média
Data	Mensal	mensal	Mensal	juros	Cartão de
Mês e	praticada	Cheque	Crédito	op. Crédito	crédito
ano	pelo Réu	especial	pessoal	PF	rotativo-PF
jun-12	5,17%	13,93%	3,30%	2,19%	3,05%
jul-12	5,00%	12,59%	3,33%	2,18%	3,11%
ago-12	4,65%	12,39%	3,29%	2,14%	3,09%
set-12	4,65%	12,30%	3,30%	2,14%	3,00%
out-12	4,50%	11,95%	3,26%	2,12%	3,09%
nov-12	4,65%	12,12%	3,17%	2,09%	3,03%
dez-12	4,49%	11,83%	3,24%	2,03%	3,15%
jan-13	4,65%			2,06%	3,06%
fev-13	4,65%			2,08%	2,84%
mar-13	4,20%			2,04%	2,80%
abr-13	4,65%			2,03%	2,89%
mai-13	4,50%			2,00%	2,92%
jun-13	0,00%			2,02%	2,80%
jul-13	4,50%			2,09%	2,90%
ago-13	4,65%			2,10%	2,89%
set-13	0,00%			2,13%	2,85%
out-13	0,00%			2,19%	2,89%
nov-13	0,00%			2,18%	2,83%
dez-13	0,00%			2,13%	3,00%
jan-14	0,00%			2,23%	2,88%
fev-14	4,65%			2,28%	2,63%
mar-14	4,20%			2,31%	2,66%
abr-14	4,65%			2,31%	2,68%
mai-14	4,50%			2,32%	2,82%
jun-14	4,65%			2,33%	2,72%
jul-14	4,50%			2,35%	2,94%
ago-14	4,65%			2,33%	2,95%
set-14	4,65%			2,29%	3,04%
out-14	4,50%			2,34%	3,06%